



LEI COMPLEMENTAR N° 23/2023

Concede anistia de multa e juros de mora incidentes sobre os débitos fiscais que especificam e disciplina a premiação por pontualidade no pagamento do IPTU e dá outras providências.

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal, Afrânio Alves Mendonça Neto, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei tem por finalidade autorizar o executivo a conceder anistia e/ou remissão de multa e juros incidentes sobre os tributos municipais que especifica e disciplinar premiação por pontualidade no pagamento de IPTU.

Art. 2º- Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31/12/2022, provenientes do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com os descontos a seguir especificados:

I - até dia 31/7/2023 com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa;

II - de 1º./8 a 31/8 de 2023 com 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa;

III - de 1º./9 a 30/9 de 2023 com 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa;

IV - de 1º./10 a 31/12 de 2023 com 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multa.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento à vista do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2.023.

Art. 4º. - A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:



-
- I - um Televisor LED em cores com 39 (trinta e nove) polegadas, no mínimo, para o primeiro Prêmio;
- II - uma Bicicleta de 18 marchas para o segundo Prêmio;
- III - uma Bicicleta de 18 marchas para o terceiro Prêmio;
- IV - um Tanquinho para lavar roupas para o quarto Prêmio;
- V - um Tanquinho para lavar roupas para o quinto Prêmio;
- VI - uma Batedeira doméstica para o sexto Prêmio;
- VII - uma Batedeira doméstica para o sétimo Prêmio;
- VIII - um Liquidificador para o oitavo Prêmio;
- IX - um Liquidificador para o nono Prêmio;
- X - um Liquidificador para o décimo Prêmio.

Art. 5º. - Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar à vista o IPTU anual do exercício de 2.023 sobre seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos exercícios anteriores.

§ 1º. - Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do cadastro de inscrição do contribuinte no órgão fazendário municipal.

§ 2º. - Imóveis isentos de IPTU não dão direito ao proprietário de participar do sorteio com a matrícula do mesmo.

Art. 6º. - O sorteio será realizado em data a ser regulamentada em ato do executivo, iniciando o mesmo em ordem decrescente dos prêmios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3 545 1052

Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 7º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras-MG, 24 de março de 2023.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 24 / 03 / 23
Christley Suama de Freitas
Secretário